



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Pública o nest secretaria de
Administração de Santana

Em, 31/07/1998

Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 383 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0001 Fls. nº 19802

EM 31/07/98

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
344/97-PMS, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1997 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos II e III do art. 11; o inciso X e o § 1º do art. 55; o § 2º do art. 67; o inciso II do art. 85; o art. 86; o inciso II do art. 87; o art. 94; o inciso IV do art. 100; o inciso II do art. 102; o § 2º do art. 119; o art. 162; no art. 165, fica acrescido o inciso XV; o inciso VIII do art. 168; os incisos I e II do art. 179; o inciso V do art. 215; o § 5º do art. 225 e o item 1 do inciso III do art. 287 da Lei nº 344/97-PMS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-

II – as associações de classe, os sindicatos e as respectivas federações e confederações, observado o parágrafo primeiro deste artigo;

III – as associações culturais, recreativas e desportivas, observado o parágrafo primeiro deste artigo; "

"Art. 55-

X – os imóveis ocupados por entidades e associações representativas de apoio e de integração a pessoas portadoras de deficiência, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública por legislação federal, estadual ou municipal, cujas atividades estejam correlacionadas a uma ou diferentes áreas de deficiência física, sensorial, mental ou orgânica;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nest e. retaria de
Administração de Santana
Em, 21 / 07 / 1998
Sec. Munic. de Administração

§ 1º - Na hipótese do inciso V, a isenção prevalecerá a partir do ano seguinte ao da ocorrência do fato mencionado e será suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou do término do contrato de cessão."

"Art. 67-

§ 2º - Os terrenos nacionais, estaduais ou municipais, terão suas inscrições efetivadas pelas repartições incumbidas de sua guarda ou administração."

"Art. 85 -

II - quando decorrente de fusão, incorporação ou da extinção de pessoa jurídica por outra com outra."

"Art. 86 - O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda, a locação ou arredondamento mercantil de bens ou acessão de direitos relativos a sua aquisição."

"Art. 87-

II - as transmissões de imóveis para partidos políticos, suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e assistenciais sem fins lucrativos."

"Art. 94 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Tributação - DAT, por meio de fiscais de Tributos, a fiscalização do cumprimento decorrente deste imposto."

"Art. 100-

IV - Serviço de transportes escolares, por veículo
vistoriado 10.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Pública e nest Secretaria de
Administração de Amapá
Em, 21/07/1998
Sec. Munic. de Administração

"Art. 102-

II – multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado das taxas devidas no período de funcionamento, independente dos acréscimos moratórios exigíveis.

"Art. 119-

§ 2º- No caso de imóveis efetivamente ocupados pelos partidos políticos, inclusive suas fundações, pelas entidades sindicais dos trabalhadores, pelas associações de moradores e suas federações, pelas instituições de educação e assistência social, pelas instituições científicas e tecnológicas, pelos museus e bibliotecas públicas, pelos templos religiosos e maçônicos, pelos centros e tendas espíritas e pelos clubes esportivos e sociais, a taxa será calculada aplicando-se os fatores relativos aos imóveis residenciais da Região em que situarem, aplicando-se a fórmula: $T = \frac{C \times UFIR}{2}$

"Art. 162- A Taxa de Obras em áreas particulares tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização da execução de obras e da urbanização de áreas particulares e demais atividades constantes da tabela do Art. 165."

"Art. 165-

XV- Obras diversas por m312"

"Art. 168-

VIII- AUTORIZAÇÃO PARA: "

"Art. 179-

I – por sepultamento, excluídos os indigentes ou de pessoas carentes assim definidos em atos do Poder Executivo.....5 ufirs;

II – sobre o valor do contrato instituindo direitos sobre sepulturas, ossuários e nichos.....5 % (cinco por cento). "



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fuente e nest Secretaria de
Administração de Santana
Em, 21, 07 / 1998
Sec. Munic. de Administração

"Art. 215-

V – Comprovada a omissão ou a inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 216."

"Art. 225-

§ 5º - A correção monetária incidirá sobre o tributo considerado devido em função de decisão proferida em processo de consulta, de pedido de reconhecimento de não incidência, imunidade ou isenção, inclusive no período entre o vencimento original da obrigação e da data do pagamento, salvo se o contribuinte tiver feito o depósito de que trata o art. 231."

" Art. 287-

III -

1 – das pessoas referidas no art. 284 contra aquelas por quem respondem; "

Art. 2º- Ficam suprimidos , o inciso XV do art. 11; o inciso IV do art. 117 e a alínea "a" do item 1 do inciso III do art. 157 da referida Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 21 de Julho de 1998.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana